

Resposta ao Recurso Contra Edital  
Nome do requerente: Lucas Fragassi Lago  
Data: 04/09/2022 às 14:32

O recurso trata-se de uma solicitação de impugnação total do edital, pleiteando seu total cancelamento com remanejamento de valores entre os classificados de todas as categorias, baseado no item 4.3 do edital anterior (Chamada Interna N° 01-COPES/NEX/DAC/DG).

Diante da presente demanda, o requerente entende estar no direito de reestabelecer critérios de classificação e processo seletivo de edital anterior, por considerar que a Chamada Interna N° 01-COPES/NEX/DAC/DG não prevê edital de vagas remanescentes.

Preliminarmente, o objeto do recurso será analisado na forma de caso omissio. Desta feita, deve-se atentar para o significado deste termo existente no tópico 8.1 de ambos os editais propostos como discussão no presente recurso.

Casos Omissos: “1. Casos não previstos em legislação, podendo, desse modo, serem julgados em conformidade com casos análogos.”

“8.1 Os casos omissos ou não previstos nesta Chamada pública serão analisados e julgados pela Comissão instituída pelo campus.” (Chamada Interna N° 01-COPES/NEX/DAC/DG - Campus Itapetinga)

“8.1 Os casos omissos ou não previstos nesta Chamada pública serão analisados e julgados pela Comissão instituída pelo campus.” (Edital de vaga remanescente - Chamada Interna N° 01-COPES/NEX/DAC/DG#Campus Itapetinga)

## **DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO – TÓPICO A TÓPICO**

### **Tópico 1**

O requerente no tópico 1 baliza seu argumento sobre a necessidade de haver de menção anterior sobre a possibilidade de novo edital de vagas remanescentes. Tratando o caso em tela pela omissão sobre o presente argumento, esta comissão entende não haver óbice de criação de vaga ou utilização do termo “remanescente”, uma vez que este termo não é qualificado como obrigatório em editais. Por exemplo, nos editais unificados de 2021 do IF Baiano, o termo “vagas remanescentes” foi utilizado para explicar o chamamento da lista de espera, ou seja, o edital para convocar lista de espera é ato de matrícula, não configurando novo edital de processo seletivo (que já havia se encerrado com resultado final a partir da homologação final). Nesse entendimento, quando um edital (de processo seletivo) se encerra, todas as regras de seleção, diferenciação entre candidatos encerra-se com ela após o dia da homologação final, ou seja, última etapa do cronograma. Esse entendimento pode ser visto no link abaixo destinado ao edital de processo seletivo dos cursos integrados.

<https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/ingresso-de-estudantes-2021/>

Nos editais acima, os termos “vagas remanescentes” foram utilizados para designar e chamar a lista de espera, diferentemente da Chamada 01 que não houve lista de espera, e por isso, tanto o processo seletivo e o chamamento de classificados findaram-se de forma em que os atos praticados se tornaram perfeitos pela consumação, ou seja, não haveria mais ato a ser praticado após a homologação final da chamada.

## Tópico 2

O requerente afirma em sua argumentação que os recursos foram distribuídos entre os classificados, como resultado da Chamada 01/2022, não restando lista de espera. Afirma que com o edital de vaga remanescente demonstra haver **recurso financeiro** e utiliza o termo “**seja por quaisquer motivos que não vêm ao caso**”. Alega ainda que a Chamada 01/2022 não houve conclusão.

Diante do exposto e da alegação apresentada no recurso, a comissão apresenta o motivo que, justamente no interesse da administração, com transparência e lisura dos processos seletivos para utilização do **recurso financeiro**, vem ao caso para validar os atos praticados. Além disso, a chamada 01/2022 apresenta sim conclusão, com a realização completa de todo o cronograma.

O requerente interpreta **de forma errônea** em momento do texto do seu recurso o artigo 5.1 do edital da Chamada Interna N° 01-COPES/NEX/DAC/DG - Campus Itapetinga. Ou seja, em nenhum momento o texto do edital diz que “**as ações referentes a chamada podem ocorrer até junho/2023**” (palavras do recurso). O que o texto diz claramente é “**As capacitações apoiadas na presente Chamada deverão ser realizadas no período compreendido entre setembro de 2022 a junho de 2023**”. Nesse sentido, o edital diz que a durante a inscrição na Chamada, o candidato deve apresentar comprovação de que o evento para qual almeja pleitear o auxílio deve estar compreendido entre as datas de setembro de 2022 a junho de 2023. Diante disso, o cronograma do edital define todas as regras para seleção e diferenciação final de classificação de candidatos, sendo que o último ato do cronograma é a criação da lista de homologação final, dando fim a todo e qualquer processo de seleção e destinação de **recursos financeiros**.

Ante o exposto, a comissão esclarece que o **recurso financeiro** utilizado para abertura de um novo edital não surgiu na vigência do processo seletivo da Chamada 01/2022. O processo seletivo e remanejamento de valores da chamada 01/2022 aconteceram durante o cronograma e avaliação pela comissão constituída das propostas inscritas. Os valores das categorias 1 e 2 foram remanejados para abertura de vagas na categoria 3, em que houve 5 contemplados com o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor total da chamada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo seu fim com toda a destinação do valor encerrado no dia 30/08/2022 com a publicação do resultado final pós recursos.

No dia 31/08/2022 às 17:15, um dia após se encerrar todo o processo seletivo (com todas as regras do edital já executadas para remanejamento de valores entre as 3 categorias), a candidata contemplada Vera Lúcia Fernandes de Brito indicou desistência diante do recebimento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) que tinha por direito. Ou seja, a classificada já tinha adquirido o direito de receber o valor do apoio financeiro, não sendo mais candidata ao auxílio dentro do processo seletivo, mas sim, classificada homologada em lista final com direito adquirido.

Após informar ao setor de administração do recurso sobre a desistência, a comissão entende que o valor de R\$2.000,00 sem destinação não é referente ao processo seletivo da Chamada 01/2022, uma vez que esse processo se findou com todos os atos praticados no dia 30/08/2022, não podendo a comissão retroagir na temporalidade de execução do edital para aplicar uma regra de avaliação de propostas. Em outros termos, o subtópico 4.3 do edital da chamada 01/2022, que o requerente propõe como fundamento para solicitação de impugnação deste edital objeto do recurso, está associado ao título “4. DA SELEÇÃO”. Não é possível criar uma interpretação em que o subtópico 4.3 se desassocie do seu título, que claramente traz a informação que todos os subtópicos relacionados ao tópico 4. refere-se à SELEÇÃO dos candidatos. Assim dizendo, as regras não podem ser utilizadas após encerrar o processo seletivo de candidatos, pois elas tratam apenas da parte do edital relacionado à seleção dos candidatos. Isso significa que, com a homologação e

publicação do “Resultado Final Pós Recursos 30/08”, nenhuma regra de seleção será mais utilizada, porque todos os candidatos foram devidamente selecionados conforme estas próprias regras e dispostos em ordem classificatória, gerando direitos financeiros constantes do objeto da Chamada 01/2022.

### **Tópico 3**

O recorrente engana-se no texto do recurso, quando faz interpretação utilizando de outras palavras que a vigência da chamada poderia acontecer com ações até junho/2023. O Edital nunca tratou de "ações referentes à chamada", como tentou discorrer o requerente. O Edital é claro quando diz no ponto 5.1 “As capacitações apoiadas na presente Chamada deverão ser realizadas no período compreendido entre setembro de 2022 a junho de 2023”. A clara interpretação do texto do edital foi demonstrada no §3º do tópico 2 da presente resposta ao recurso. O edital diz que a durante a inscrição na Chamada, o candidato deve apresentar comprovação de que o evento para qual almeja pleitear o auxílio deve estar compreendido entre as datas de setembro de 2022 a junho de 2023.

## **DECISÃO**

Diante das respostas e aclaramentos apresentados por esta comissão perante ao recurso interposto e; considerando a não necessidade de edital anterior pronunciar vagas remanescentes em seu texto; considerando que a chamada 01/2022 não indicou prazo de vigência até junho de 2023 quanto a seleção; considerando que o tópico 4.3 utilizado como fundamentação no recurso se tratar apenas ao título “DA SELEÇÃO”; considerando que as regras de seleção, classificação e individualização de candidatos encerram-se na homologação do resultado final pós recurso 30/08; considerando que a desistência de recebimento de valor de R\$ 2.000,00 pela classificada homologada Vera Lúcia Fernandes de Brito aconteceu dia 31/08 após a homologação do resultado final; considerando que o **recurso financeiro** utilizado para abertura de um novo edital não surgiu na vigência do processo seletivo da Chamada 01/2022, e sim da desistência de recebimento de valor de classificada homologada; considerando que o **recurso financeiro**, caso não tivesse alocação em novo edital, teria destinação de retorno e devolução para a Gestão Emitente 26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO, conforme provisão orçamentária NUMERO: 2022NC000422, anexada ao processo 23331.251372.2022-70;

a comissão passa a decidir pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo requerente e devido prosseguimento do edital em seu inteiro teor e execução do cronograma em vigência.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora.